

# A formação do professor de II grau, na legislação de 1931 a 1975

---

Niroá Zuleika Rotta Ribeiro Glaser\*

## Apresentação

A intenção deste trabalho é a de apresentar, a partir da descrição da problemática da formação pedagógica universitária, no quadro das licenciaturas, hipóteses questionadoras sobre a normatização consolidada nos últimos cinquenta anos.

## Institucionalização da habilitação ao magistério. antecedentes

Apesar do ensino no Brasil remontar à época dos jesuítas e ter passado por várias reformas, cada uma delas volta para um aspecto específico da educação, a concepção da Universidade como centro de alta pesquisa e formador do professorado secundário surgiu apenas em 1931, com a Reforma Francisco Campos, consolidada pelo Decreto 19.851, de

\* Mestre em Educação. Professor Adjunto do Departamento de Métodos e Técnicas da Educação da Universidade Federal do Paraná.

11 de abril de 1931 que, em seu artigo 5º, dispôs que, entre os institutos superiores a serem congregados para a formação de uma Universidade, poderia constar a Faculdade de Educação, Ciências e Letras.<sup>1</sup>

Esta Faculdade resultou da necessidade de conferir à estrutura da Universidade, além da função de transmissora da cultura, um papel utilitário e prático: formar bacharéis e licenciados para as áreas de conteúdo e para o setor pedagógico. Os primeiros seriam preparados em cursos de três anos e os últimos após mais um ano de Didática. Com esses dois cursos, Bacharelato e Licenciatura, criaram-se os estudos superiores de Educação no Brasil. O diploma de Licenciado em educação conferia ao candidato o direito de lecionar as ciências da educação nos estabelecimentos de ensino secundário.

No mesmo ano, foi promulgado o Decreto 19.852 que, dispondo sobre organização da Universidade do Rio de Janeiro, tinha como um de seus objetivos a criação dos meios para o desenvolvimento e a especialização dos docentes nas áreas de conhecimento necessário ao exercício do Magistério. Foram, então, previstas as seguintes licenciaturas:

- em Educação;
- em Ciências, Matemática, Física, Química e Ciências Humanas;
- em Letras (inclusive, línguas vivas) Filosofia, História e Geografia.<sup>2</sup>

A licenciatura em Educação, continuava, portanto, habilitando ao ensino das ciências da educação em escolas de ensino secundário (escolas normais). As demais licenciaturas davam o igual direito quanto às respectivas disciplinas do nível secundário. O mesmo decreto previa que os professores secundários fariam cursos de aperfeiçoamento em suas disciplinas na Faculdade de Educação, Ciências e Letras, assegurando aos licenciados preferência de colocação no Magistério.

A instalação dessa Faculdade, porém, não chegou a concretizar-se. De qualquer forma, o decreto serviu para lançar a idéia da habilitação por licenciatura.

A primeira escola de educação, em nível superior, foi criada pelo Decreto 3.810, de 1933, sob a iniciação de Anísio Teixeira.<sup>3</sup> Este decreto transformou a antiga Escola Normal em Instituto de Educação do Rio de Janeiro, o qual continuou a ministrar o curso normal e introduziu o curso

1 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Reitoria. *Legislação do ensino superior: 1825-1952*. São Paulo, 1953. p. 62.

2 Idem, Reitoria. p. 136-7.

3 TEIXEIRA, Anísio. Escolas de Educação. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Rio de Janeiro, v.51, n.114, p.229-59, abr/jun., 1969.

superior para a formação de professores secundários, denominado "Escola de Professores". Essa escola foi incorporada à Universidade do Distrito Federal, em 1935, ao lado da Faculdade de Filosofia, de Letras e de Ciências, sob o nome de Escola de Educação.<sup>4</sup>

Em 1934, foi criada a Universidade de São Paulo, estabelecimento oficial e mantido pelo poder público, com o traço original de ser constituída também pela Faculdade de Educação, e de Filosofia, Ciências e Letras, a qual veio a constituir-se em modelo para a expansão dos cursos de licenciatura em 1938.<sup>5</sup>

A transformação política de 1937, alterou os nomes da Universidade. Pela Lei 452,<sup>6</sup> do mesmo ano, a antiga Universidade do Rio de Janeiro foi transformada em Universidade do Brasil, com a absorção da Universidade do Distrito Federal, fundada por Anísio Teixeira e atual Faculdade de Educação da Universidade do Rio de Janeiro.

O currículo das Faculdades de Filosofia e até os próprios exames vestibulares tiveram, por determinação da referida Lei, que obedecer à normas emanadas do Ministério da Educação.

O Decreto Lei 1.190, de 04 de abril de 1939,<sup>7</sup> que organizou a Faculdade Nacional de Filosofia, determinou que a formação do Magistério Secundário seria ponto integrante desta Faculdade, constituída pelas seções de Filosofia, Ciências e Letras, e Pedagogia e mais uma seção especial de Didática.

O diploma conferido, ao fim de três anos seria o de bacharel. As respectivas licenciaturas seriam obtidas com o curso de Didática, com um ano de duração, cujo currículo compreendia as seguintes disciplinas:

- Didática Geral.
- Didática Especial.
- Psicologia Educacional.
- Administração Escolar.
- Fundamentos Biológicos da Educação.
- Fundamentos Sociológicos da Educação.<sup>8</sup>

4 AZEVEDO, Fernando de. A transmissão da cultura. In: *A cultura brasileira*. 5.ed. São Paulo : Melhoramentos, 1976.

5 AZEVEDO, Op. cit.

6 BRASIL, Leis, Decretos, etc., Lei 452, de 05.07.1937. Organiza a Universidade do Brasil. Lex, São Paulo: 1:155-63, 1937.

7 Idem, Lei 1.190, de 04.04.1939. Da organização à Faculdade Nacional de Filosofia. Lex, São Paulo: 3: 161. 1939.

8 NEVES, Carlos de Souza. *Ensino superior no Brasil - legislação e jurisprudência federais*. Rio de Janeiro : Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1954. v.2, p. 417.

Este esquema de "três mais um", que fazia da licenciatura um acréscimo ao bacharelado, durou até 1946, quando o Decreto Lei 9.092, de 26 de março,<sup>9</sup> estabeleceu o bacharelado em quatro anos, tornando a licenciatura uma opção paralela ao mesmo. O bacharelado seguia duas ou três cadeiras ou cursos de complementação no 4º ano, exigindo-se dele, para a obtenção do diploma de Licenciado, a "formação didática, teórica e prática, no ginásio de aplicação", além de um curso de psicologia aplicada à educação, determinado no mesmo decreto.<sup>10</sup>

A indicação das disciplinas pedagógicas formuladas nesse decreto, era um tanto vaga, talvez pela influência dos sete anos de experiência da Faculdade Nacional de Filosofia, cujo curso de Didática construíra o padrão dos cursos similares em outras faculdades congêneres. Havia, pois, uma tradição prática que permitia entender a intenção do legislador. É de notar-se, no entanto, a ênfase sobre a parte de Psicologia ("curso") e a sua prática de aplicação.

O diploma de Licenciado, passou a ser exigido a partir de 1943 para o exercício de cargo ou função no Magistério Secundário.<sup>11</sup> Estava, assim, institucionalizada a habilitação ao Magistério Secundário por meio de licenciatura em curso superior.

## Modernização das licenciaturas

Em 20 de dezembro de 1961, a Lei 4.024,<sup>12</sup> dotou o sistema educacional de uma razoável capacidade de reformar-se, que lhe permitiu não só realizar correções já esperadas como antecipar e efetuar mudanças. A própria idéia de fixar um mínimo nacional de disciplinas para cada curso rompeu a uniformidade, permitindo às instituições dar a seus projetos

9 BRASIL, Leis, Decretos, etc. Lei 9.092, de 26.03.1946. Amplia o regime didático das Faculdades de Filosofia e dá outras providências. Lex, São Paulo. 5: 288, 1946.

10 NEVES, Carlos de Souza. Op. cit., p. 432.

11 AZEVEDO, Fernando de. A transmissão da cultura. In: *A cultura brasileira*. 5.ed., São Paulo: Melhoramentos, 1976.

12 BRASIL, Lei 4.024, de 20 de novembro de 1961. Fixa diretrizes e bases da educação nacional. In: CARVALHO, Guido Ivan de. Ensino Superior. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1975, v. 1, p. 8-22.

maior originalidade e exigindo um crescente ajustamento às necessidades e possibilidades locais.

O Parecer 292, de 14 de novembro de 1962, definiu licenciatura como equivalente ao bacharelato, tornando-se obrigatória no contexto curricular de formação do professor.

Os mínimos curriculares fixados neste parecer para obtenção de Licenciatura são:

- Psicologia da Educação (Adolescência e Aprendizagem).
- Didática;
- Elementos de Administração Escolar.
- Prática de Ensino, sob a forma de estágio supervisionado das matérias que sejam objeto de formação profissional.<sup>13</sup>

O mesmo Parecer, recomendou, ainda, que o estágio fosse realizado em escolas da comunidade em vista das dificuldades de instalação e funcionamento adequados dos colégios de aplicação, sendo também levado em conta o rendimento pouco satisfatório dessa experiência conduzida pelas Faculdades de Filosofia.

Em 1965, o Parecer 81 criou, pela primeira vez, a licenciatura curta de primeiro grau em Ciências e Estudos Sociais, a qual teve sua formação pedagógica baseada no currículo.

Com a Reforma do Ensino Superior, Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, ficou bem claro, pelo seu Art. 30, que a formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, far-se-ia em nível superior.<sup>14</sup>

A formação de professores licenciados foi retificada pela mesma Lei, que permanece em vigor, a qual transferiu para cada universidade a responsabilidade pela formação didático-científica dos docentes através das Faculdades de Educação.<sup>15</sup>

O Parecer 2162/68,<sup>16</sup> que veio regulamentar a formação de Professores da Parte Especial dos cursos de 2º grau estabeleceu que a sua graduação deverá ser a nível de Licenciatura plena. O parecer, em questão, dispõe sobre a transformação dos Esquema I e II em Licen-

13 DOCUMENTA. (10):95-101, dez., 1972.

14 Idem, (94):128-36, nov., 1968.

15 O Dr. Newton Sucupira foi um dos Conselheiros que demonstraram grande interesse e preocupação pela formação do professor. Como relator da primeira Comissão do II Seminário sobre Assuntos Universitários, valorizou a Faculdade de Educação e despertou a preocupação de todos para a necessidade de sua presença atuante, pois é ela o princípio e o fim de toda estrutura universitária e a ela cabe, como uma de suas principais funções, a formação de todos os docentes dos demais cursos.

16 Idem, (212):249-54, jul., 1978.

ciaturas ordinárias. Esses cursos abrangem os setores de Técnicas Agropecuárias, Técnicas Industriais, Técnicas Comerciais e de Serviços, Técnicas de Nutrição e Dietética.

Integrando esta Reforma, o Decreto Lei 464, em 11 de fevereiro de 1969, reafirmou a prática dos exames de suficiência, para que se pudesse suprir a carência de professores licenciados.<sup>17</sup>

Já como reflexo da Reforma Universitária, o Parecer 672/69,<sup>18</sup> recomenda a substituição da disciplina de Administração Escolar pela de Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º graus e enfatizou que a Prática de Ensino, mantendo a forma de estágio supervisionado, fosse desenvolvida em situação real, de preferência nas escolas da comunidade.

Para a formação pedagógica foram criadas as disciplinas Orientação Educacional e Ocupacional.

Assim, pela primeira vez foram aventados os objetivos da Faculdade de Educação, através do Parecer 632/69, no qual se lê:

- proporcionar uma formação científica especializada;
- desenvolver os meios técnicos mais adequados para atuar no processo ensino-aprendizagem;
- servir a comunidade.<sup>19</sup>

Em 1971, a Portaria Ministerial 432 estabeleceu normas emergenciais relativas aos cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas do ensino médio, fixando dois tipos de habilitação, o Esquema I e o Esquema II.

O Esquema I se destinava aos portadores de diploma do grau superior, relacionado à habilitação pretendida, os quais devem fazer uma complementação didático-pedagógica de 600 (seiscentos) horas-aula.

O Esquema II se dirigia das 600 (seiscentas) horas-aula de formação pedagógica, devem cursar disciplinas de conteúdo relativas à área de habilitação pretendida.<sup>20</sup>

A Lei 5.692, a exigência de licenciatura plena para o Magistério de 2º grau, mas concedendo direito de ensino até a 2ª série desse nível aos que, tendo licenciatura curta, viessem a fazer no mínimo um ano a mais de estudos adicionais. Previu vários níveis de formação de professores, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do país, com orientação que atendesse aos objetivos de cada grau de ensino, às caracte-

17 DOCUMENTA, (98):137-7, jun., 1967.

18 Idem, (105):117-19, set., 1963.

19 Idem, (105):143-58, set., 1963.

20 Idem, (128):193-7, jul., 1971.

terísticas das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

A referida Lei exigiu uma formação mínima para o exercício do Magistério, a qual fica assim resumida:

1. formação de nível de 2º grau, com duração de três anos, destinada a preparar professor polivalente para as quatro primeiras séries do 1ª grau, habilitando-o a lecionar as matérias do núcleo comum;

2. formação de nível de 2º grau, com um ano de estudos adicionais, destinada ao professor polivalente, com alguma especialização para uma das áreas de estudos, habilitando-o, portanto, a lecionar até a 6ª série do 1º grau;

3. formação superior em licenciatura curta, destinada a preparar o professor para uma área de estudos e a torná-lo apto a lecionar em todo o 1º grau;

4. formação em licenciatura curta, mais estudos adicionais, destinada a preparar o professor de uma área de estudos com alguma especialização em uma disciplina dessa área, habilitando-o a lecionar até a 2ª série do 2º grau;

5. Formação de nível superior e licenciatura plena, destinada a preparar o professor de disciplina e, portanto, a torná-lo apto para lecionar até a última série do 2º grau.<sup>21</sup>

A Indicação nº 67/75,<sup>22</sup> do Conselho Federal de Educação, encarou a formação pedagógica das licenciaturas como parte de cada curso, integrando-a num processo de mútuo ajustamento com os conteúdos, uma vez que planejar um bom ensino é, antes de tudo preparar bem os professores que deles se encarreguem. Para tanto, é imprescindível propiciar ao futuro mestre os fundamentos científicos e os conhecimentos técnicos necessários à função.

A idéia é começar pelo licenciado e nele aprofundar uma das linhas presentes na sua formação: a de conteúdo ou a pedagógica.

Assim, a formação pedagógica vem a ser um conjunto de estudos e experiências que torna o futuro professor capaz de criar situações didáticas para desenvolvimento da aprendizagem em determinado campo de conhecimentos. Isso requer o domínio não apenas de conteúdos, como dos fundamentos científicos da relação docente-discente e da correspondente metodologia, sempre com vistas aos objetivos e características de

21 BRASIL, Leis, Decretos, etc. Lei 5.692, de 11.08.1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1ª e 2ª graus. In: CARVALHO, v.1, p. 22-41.

22 Idem, Conselho Federal de Educação. Comissão Especial de Currículo. Indicação n.67/75. p. 2-25.

uma escolarização de primeiro a segundo graus, ou de ambos. Também supõe um contacto freqüente com a realidade escolar para ensaiar modelos, aplicar técnicas e desenvolver as habilidades específicas do ensinar.

## Estudos sobre licenciatura

Pela revisão da literatura até 1980, constou-se que existiam poucos estudos e pesquisas sobre Licenciatura, tendo sido possível encontrar apenas seis teses e um estudo sobre o assunto nos PRPGED no País,<sup>23</sup> quando elaborou seu trabalho em 1977 para determinar as características da formação do profissional da educação no Brasil, concluiu que ela está voltada para o processo escolar em uma perspectiva técnica e que os conteúdos fornecidos ao profissional de educação não se relacionam com o sistema educacional do Estado.

Correa,<sup>24</sup> sustentou que os cursos de Licenciatura não estão relacionados com a realidade. Mostrou, através de abordagem qualitativa e quantitativa, as perspectivas que são oferecidas aos docentes, pela Lei 5.692/71, salientando a necessidade de redefinição da profissão e recomendado aos educadores um conhecimento mais profundo do profissional que trabalha com pedagogia.

Wall,<sup>25</sup> ofereceu informações sobre o que os professores necessitam saber para a sua atuação em sala de aula e mostrou, ainda, as conseqüências de sua atuação sobre o aluno. Concluiu que a formação dos professores nos cursos de licenciatura tem sido considerada deficiente pela maioria dos educadores e considerou que os professores formados nesses cursos adquirem conhecimentos apenas superficiais dos problemas que envolvem o processo de ensino-aprendizagem. O trabalho também

23 GUIMARÃES, Maria Eloisa. Formação profissional do educador. Rio de Janeiro, 1977. Tese de Mestrado. In: BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Catálogo do Banco de Teses. Brasília, 1978. v. 3, p. 295.

24 CORREA, Else Carvalho. *Os egressos de Pedagogia no Estado da Guanabara nos últimos anos e sua inserção no mercado de trabalho*. Rio de Janeiro: 1973. Tese de Mestrado, p. 149. Microfilmada.

25 WALL, Yara. Licenciatura: um estudo da atuação do professor licenciado. Rio de Janeiro, 1975. In: BRASIL, Ministério de Educação e Cultura. Catálogo do Banco de Teses. Brasília, 1978. v. 3, p. 286.

revelou a necessidade do treinamento profissional para o exercício do Magistério.

A pesquisa de Floriano,<sup>26</sup> por sua vez, apontou a necessidade que têm as faculdades de educação de uma redefinição. Focalizou a formação metodológica nas faculdades de educação desenvolvida no Estado da Bahia. Diante da ênfase que vinha sendo dada à formação profissional, com a criação das faculdades de educação no Brasil, a autora se propôs a avaliá-los. Para tanto, fez um levantamento da situação das disciplinas metodológicas em quatro faculdades e do pessoal que ensinava estas disciplinas. Pesquisou as funções das faculdades de educação, bem como sua estrutura e aspectos administrativos e de capacitação dos professores. Os resultados demonstraram que as faculdades estavam em processo de implantação da Reforma; que as disciplinas metodológicas são fundamentais na estrutura destas faculdades e mostraram a necessidade de medidas no sentido de se redefinir as posições.

Embora os trabalhos mencionados apontem algumas das falhas dos cursos de licenciatura, Ferreira,<sup>27</sup> contradisse os resultados dessas pesquisas, defendendo, através da análise dos currículos, e eficiência e eficácia do projeto de implantação e desenvolvimento de licenciaturas de primeiro grau. Estabeleceu cinco grandes áreas que abrangeram as categorias do paradigma na análise do ensino como proposta de J. C. Marques, aplicou questionários e entrevistas aos alunos egressos e chegou às seguintes conclusões (período 1972-76):

- a) considerando os resultados das cinco áreas, pode-se dizer que o projeto de implantação e desenvolvimento de licenciaturas de primeiro grau foi altamente positivo; em termos de eficácia, obteve-se 85% (oitenta e cinco por cento) de satisfação;
- b) as entrevistas com autoridades governamentais e educacionais também apresentaram resultados positivos em relação ao projeto: 81% (oitenta e um por cento) de satisfação.
- c) o paradigma para análise de ensino, proposto por J. C. Marques foi um eficiente instrumento para a elaboração, implantação e desen-

26 FLORIANO, Eliana Pithon Raynal. *Licenciatura: formação metodológica nas Faculdades de Educação do Estado da Bahia*. Salvador, 1975. Tese de Mestrado. 122 p. Microfilmada.

27 FERREIRA, Norma Lúcia. *Licenciatura: avaliação do projeto de implantação e desenvolvimento das licenciaturas de 1º grau em Porto Velho, Território Federal de Rondônia, através da avaliação dos Currículos*. Porto Alegre, 1970. Tese de Mestrado. 87 p. Microfilmada.

volvimento do projeto, sendo também eficaz nas cinco áreas estabelecidas.

Fróes,<sup>28</sup> em seu trabalho, deu ênfase ao treinamento dos alunos-mestres através do estágio supervisionado nos próprios estabelecimentos da comunidade.

Seu estudo objetivou colher informações que viessem a valorizar a prática do ensino e do estágio supervisionado, como preparação profissional; alertar as autoridades competentes para a necessidade de aprimoramento dessa modalidade de estágio, e contribuir com os professores, administradores e supervisores, na formação de novos níveis. Concluindo, sugeriu que as escolas de terceiro grau programassem a experiência de prática de ensino sob a forma de estágios supervisionados, nos mesmos moldes dos adotados nas escolas normais (3ª e 4ª séries da área de educação). Sugeriu, também, que toda prática de ensino fosse realizada sob a forma de estágios supervisionados, em situações reais, com a presença do professor.

Castro,<sup>29</sup> fez um estudo sobre o sistema de formação de licenciados e especialistas em educação, no qual apresentou conclusões bastante interessantes. Entre estas, destaca-se a dissociação entre os aparelhos formadores e utilizadores de mão-de-obra, devido a distorções quantitativas. O número de graduados, o número de cursos existentes e o número de vagas iniciais oferecidas não guardam qualquer relação com o desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus, com os currículos destes níveis de ensino e com as demais situações sócio-econômicas locais. Por outro lado, nas habilitações do curso de Pedagogia, a ênfase recai sobre a administração escolar, a orientação educacional e a supervisão da escola, como se estas três áreas abrangessem toda a problemática educacional de um país em desenvolvimento. Não há educação de adultos, educação permanente, tecnologia educacional ou educação de excepcionais. Além disso, a inespecificidade do próprio currículo indica que predomina a formação generalista, polivalente, nada distante da antiga qualificação de Técnico de Educação. No que se refere ao profissional, a maneira pela qual foi preparado e a forma sob a qual executa sua atividade remunerada

28 FRÓES, Namésia Floriana Pereira. *Licenciatura: a prática de ensino e os estágios supervisionados na formação do professor*. Bauru, 1972. Tese de Mestrado. In: BRASIL, Ministério de Educação e Cultura. *Catálogo do Banco de Teses*. Brasília, 1976. v. 1, p. 291.

29 CASTRO, Célia Monteiro. *O sistema de formação de licenciados e especialistas em educação*. Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 1978. v.4, 113 p.

parecem não ser das mais propícias para uma progressiva conscientização da problemática envolvida no fato educacional.

Castro reconheceu, ainda, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

As análises foram todas realizadas após a implantação da Reforma do Ensino Superior de 1968 e mostraram, em sua maioria, que as Licenciaturas não estão funcionando como deveriam e que não estão preparando o profissional da educação para atuar convenientemente no mercado de trabalho.

### Considerações finais

A interpretação e a aplicação das normas que ainda refletem tanto a reforma propagada pela Lei 5.692/71, quanto à Reforma Universitária de 1968, sabe-se que não foram de todo satisfatórias. O imprevisto e o adiamento de soluções para uma mais adequada formação do professor fizeram a tônica de toda a década. Todavia, nesta mesma década, eclodiram estudos, pesquisas, discursos sobre a formação do professor.

Passados dez anos das avaliações mencionadas, e havendo permanecido as mesmas normas, cabe-nos perguntar: que avanços ocorreram tanto no âmbito da metodologia quanto da linguagem que podem ser objetivamente validados?

Levanta-se como hipótese, para estudos futuros, que, não obstante as tentativas de reformulação e de adaptação, os setores de Educação e, especificamente, aqueles que tratam da formação pedagógica deixam ainda muitas questões em suspenso.